

## RESOLUÇÃO Nº 366

2 DE OUTUBRO DE 2001

**Ementa:** Dispõe sobre as especialidades de farmácia reconhecidas pelo Conselho Federal de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante lhe confere o artigo 6º, alínea “g”, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a lista de especialidades de Farmácia, para efeito de registro e qualificação de especialistas nos Conselhos Regionais de farmácia;

RESOLVE:

**Art. 1º** - As especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Farmácia para efeito de registro de qualificação de especialistas são as seguintes: Administração Hospitalar; Administração Farmacêutica; Administração de Laboratório Clínico; Acupuntura; Análises Clínicas; Biologia Molecular; Bioquímica Clínica; Bromatologia; Bacteriologia Clínica; Citologia Clínica; Citopatologia; Cosmetologia; Farmácia de Dispensação; Farmácia Magistral; Farmácia Homeopática; Farmácia Hospitalar; Farmácia Oncológica; Farmácia Dermatológica; Farmácia Industrial; Farmácia Nuclear; Farmácia Clínica; Farmácia Veterinária; Farmacocinética Clínica; Fitoterapia; Genética Humana; Hematologia Clínica; Imunopatologia; Imunologia Clínica; Nutrição Parenteral; Microbiologia Clínica; Micologia Clínica; Parasitologia Clínica; Saúde Pública; Toxicologia Clínica; Toxicologia Desportiva; Toxicologia Forense; Toxicologia ocupacional; Toxicologia Ambiental; Farmacoepidemiologia; Farmácia Pública; Biofarmacêutico; Toxicologia de Alimentos; Toxicologia Veterinária; Toxicologia Farmacêutica; Vigilância Sanitária; Virologia Clínica.

**Art. 2º** - Outras especialidades poderão vir a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Farmácia, através de propostas de entidades interessadas que apresentem justificativas e que obtenham aprovação deste Órgão Federal.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS

Presidente - CFF

